

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°1830/73 (CEBN N° 03947/73) PARECER CEE N° 2017 /73
Aprovado por Deliberação
de 09 / 10 /73

INTERESSADO - INDÚSTRIAS "MACHINA ZACCARIA S/A, - LIMEIRA
ASSUNTO - Apostila dos Certificados de Isenção de Recolhimento do
Salário-Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO - A empresa Indústrias "Machina Zaccaria S/A." - Limeira, solicita a apostila dos seus certificados de isenção de recolhimento do salário-educação, relativos aos exercícios de 1966 a 1971, em que se declare o montante exato da isenção a que faz jus, para efeito de comprovação junto ao INPS.

O SEPE em sua Informação n° 1948/73 esclareceu que os certificados em causa foram expedidos com valores estimados em dados de exercício anterior ao da sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do quantum do salário mínimo.

São os seguintes os compromissos e os certificados que devem ser apostilados:

<u>Certificado</u>	<u>n°</u>	<u>1°</u>	<u>Montante</u>	<u>2°</u>	<u>Montante</u>
334	exercício de 66	Cr\$	6.904,71	Cr\$	7.280,64
283	exercício de 67	Cr\$	7.280,64	Cr\$	8.203,08
260	exercício de 68	Cr\$	8.203,08	Cr\$	11.378,22
197	exercício de 69	Cr\$	11.378,22	Cr\$	12.970,68
251	exercício de 70	Cr\$	12.970,68	Cr\$	17.050,20
262	exercício de 71	Cr\$	17.050,20	Cr\$	19.499,04

O SEPE indica, para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: número de bolsas, valor mensal e valor anual das mensalidades.

CONCLUSÃO - Em vista do que foi exposto, somos de parecer que as apostilas dos Certificados, modelo "B", n°s. 334, 283, 260, 197, 251 e 262, emitidos a favor da empresa Indústrias "Machina Zaccaria S/A." - Limeira, merecem a homologação deste Conselho Estadual de Educação.

A Informação SEPE n° 1948/73, xerografada, passa a integrar o Processo-CEE referente ao assunto.

São Paulo, 22 de agosto de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente